



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

SERAFINA CORRÊA - RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

PARECER TÉCNICO - CONTADOR

Data: 17/12/2024

Matéria/ Ementa:

Parecer ao Projeto de Lei nº 144/2025 que ***“Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar valores para a Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Serafina Corrêa – APAE e dá outras providências”***.

Relatório:

O presente projeto, visa obter autorização legislativa para repassar para a Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Serafina Corrêa – APAE, inscrita no CNPJ sob o nº 90.221.631/0001-23, com sede na Rua Guilherme de Costa, nº 326, Bairro Centro Perdigão Leste, em Serafina Corrêa, RS, a importância total de até R\$ 16.497,60 (dezesseis mil, quatrocentos e noventa e sete reais e sessenta centavos), dividido em 12 (doze) parcelas, de até R\$ 1.374,80 (um mil, trezentos e setenta e quatro reais e oitenta centavos) cada, de acordo com os repasses do Fundo Nacional de Assistência Social, referente ao exercício de 2026, para consecução de finalidades de interesse público, mediante formalização de Termo de Colaboração.

A formalização da parceria objetiva a execução do PROJETO AGIR PARA INCLUIR que prevê a realização, a promoção e a articulação de ações direcionadas à melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência intelectual e múltipla e suas famílias. Este projeto é de relevante interesse público à medida que garante o atendimento dos direitos das pessoas com deficiência intelectual e múltipla, através de atividades para fomentar a integração social e desenvolvimento.

Os recursos financeiros a serem repassados são recebidos do Fundo Nacional de Assistência Social e destinam-se a manter a prestação dos serviços especializados na área de assistência social aos usuários da entidade e serão aplicados em despesas de custeio. A APAE deverá prestar contas da utilização dos recursos repassados pelo Município atendendo o previsto na Lei nº 13.019/2014 e suas alterações, no Decreto Municipal nº 438/2017 e suas alterações e no Termo de Colaboração que será firmado entre a associação e o Município.

Fundamentação:

Os valores a serem repassados já foram previamente previstos na Lei Orçamentária Anual que foi aprovada recentemente, não causando desta forma impacto nas metas fiscais anuais.

Opinião:

Diante do exposto é pela viabilidade da tramitação do PL 144/2025.

Michael F. S. Sladek
Contador
CRC/RS 99072-O